



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022
EDITAL 01**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de Grupo Gerador à Diesel**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO: Na internet, pelo site www.parademinas.mg.leg.br, ou na sala de licitações, nº 415, situada na sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

ESCLARECIMENTOS: E-mail: licitacao@camarapm.mg.gov.br; Telefone (37) 3237-6079; ou na sala de licitações (nº 415).

***O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECErá SOBRE O
DISPONIBILIZADO NA INTERNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA ENTRE ELES.***

Esta licitação será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 10.721, de 26 de março de 2019 e Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste edital.



CREDENCIAMENTO: será realizado no dia **13/01/2023** das **8:30h às 9:00h**, no Plenarinho da Câmara Municipal de Pará de Minas (sala 214).

Observação: O horário de chegada de representantes das licitantes para credenciamento é até 9h. Representantes que chegarem após o horário de 9h *não serão credenciados*. Para evitar atraso no início da Sessão Pública o Pregoeiro solicita que os representantes se esforcem para chegar o mais próximo das 8:30h possível. *Excepcionalmente*, caso algum licitante compareça após às 9h para credenciamento e o Pregoeiro ainda esteja credenciando os demais, fica a critério deste a decisão de credenciar ou não o(s) respectivo(s) licitante(s).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA / ABERTURA DOS ENVELOPES: **13/01/2023**

HORÁRIO: 09:10h

LOCAL: Sala nº 214 (Plenarinho), 2º andar, na sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, no Município de Pará de Minas/MG.

Pregoeiro: Fernanda Teixeira Almeida

Equipe de apoio: Carmélia Cândida da Silva Delfino
Caio César Teixeira Araújo Laine
Marcelo Lara dos Santos
Tatyane Carneiro de Castro Oliveira

Pregoeira e equipe de apoio designados pela Portaria nº 9 de 10 de janeiro de 2022.



SUMÁRIO

I – OBJETO	4
II- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
III- CREDENCIAMENTO	5
IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01	6
V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02	8
VI- CRITÉRIO DE JULGAMENTO	13
VII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO	13
VIII – DILIGÊNCIAS	16
IX – RECURSOS E CONTRARRAZÕES	17
X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
XI – FORMA, PRAZO E LOCAL	18
XII- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO	18
XIII – PREÇO E REVISÃO	19
XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
XV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
XVI – ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO	21
XVII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018	21
XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	22
XIX – ANEXOS	22
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	24
ANEXO I-A – PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO - PREVENTIVA SEMESTRAL	41
ANEXO I-B – ESPECIFICAÇÃO GERAL E FOTOS DO GRUPO GERADOR	44
ANEXO I-C – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	47
ANEXO I-D – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	48
ANEXO I-E – DETALHAMENTO DO BDI	49
ANEXO I-F – DETALHAMENTO ENCARGOS SOCIAIS	50
ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO	52
ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO	53
ANEXO IV - DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	54
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III, DA LEI 8.666/93 ...	55
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) / MICROEMPREendedor INDIVIDUAL (MEI)	56
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”	57
ANEXO VIII - PROPOSTA COMERCIAL	58
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE	60
ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO	61



PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, nesta cidade de Pará de Minas/MG, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio, integrada pelos servidores designados, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Processo Licitatório nº 27/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 14/2022**, com as seguintes características:

I – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de Grupo Gerador à Diesel**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

II- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é **EXCLUSIVA** para **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI**, aptas à prestação do serviço do objeto desta licitação, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

2.2. Não poderá participar da presente licitação quem:

- a)** tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão público ou estiver suspensa do direito de participar de licitação;
- b)** que tenha tido sua falência declarada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação ou insolvência civil;
- c)** estiver em consórcio.

2.2.1. A empresa que estiver em regime de recuperação judicial poderá participar do certame desde que comprove que a sua real situação de capacidade econômico-financeira é compatível com o objeto do presente certame.

2.2.2. Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional das Empresas Punitas (CNEP) do Portal de Transparência da Controladoria Geral da União (CGU), de forma a atender às determinações da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) para verificar se eventuais penalidades impostas geram efeitos que impeçam a contratação dos licitantes com a Câmara Municipal de Pará de Minas.

2.3. Não poderá participar direta e indiretamente da licitação, servidor dirigente da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores desta.



2.4. As licitantes deverão apresentar na data e no horário previsto no edital, **02 (dois) envelopes**, sendo que em um envelope deverá conter a **Proposta Comercial**, e, em outro, os **documentos para habilitação**.

2.4.1. Estes envelopes deverão ser opacos, estarem fechados e indevassáveis, e deverão conter a Razão Social, CNPJ e endereço do licitante.

2.4.2. Cada um dos envelopes deverá estar identificado com o número deste Pregão e a indicação do conteúdo, conforme exemplo abaixo:

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27 /2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14 /2022
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27 /2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14 /2022
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DO LICITANTE

2.4.3. Os envelopes poderão ser remetidos pelo correio ou outro meio de entrega, para o endereço disposto no Preâmbulo deste Edital, desde que recebidos na Divisão de Licitação no prazo previsto para entrega, não se responsabilizando a Câmara Municipal pela eventual perda dos prazos estipulados no Edital ou pela entrega em local e/ou hora diferente do mencionado.

2.5. A **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo do **Anexo IV** do Edital, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 01 e 02.

2.6. O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens **2.1 a 2.3** e **2.5** implicará a declaração da licitante como **NÃO PARTICIPANTE** da licitação.

III- CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal procederá ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

3.2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seus sócios, proprietários ou dirigentes, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.



3.3. A pessoa física deverá apresentar no ato do credenciamento o original ou cópia autenticada do documento de identidade.

3.4. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com o original ou cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

3.4.1. A Carta de Credenciamento (modelo do **Anexo III**) deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 01 e 02.

3.5. Será admitido apenas 01 (um) representante na sessão para cada licitante credenciada.

3.6. Serão admitidas photocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para **autenticação**.

3.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a presunção de sua capacidade legal para a realização de transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade pelos atos praticados, e este deverá ser distinto e único a cada licitante.

3.8. O licitante que cumprir os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer impedimentos previstos no §4º deste artigo, deverá comprovar sua condição, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, no momento do credenciamento, sob pena da preclusão.

3.9. Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário **SIMPLES** cientes da obrigatoriedade de informar que são optantes desse regime, apresentando declaração conforme modelo do **Anexo VII**;

3.10. As declarações constantes dos modelos dos **Anexos VI e VII** deverão ser apresentadas **fora** dos envelopes números 01 e 02.

3.11. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

3.12. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia do direito de interposição do recurso e da prática de todos os atos inerentes ao certame.



4.1. A proposta comercial deverá ser apresentada sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e:

- a)** ser apresentada com indicação da denominação social, nome completo, número do CNPJ da licitante, endereço, número de telefone e e-mail;
- b)** estar assinada por representante legal da empresa nos termos do ato de sua constituição social em caso de pessoa jurídica, ou por quem tenha procuração devidamente comprovada (ou seja, tem que comprovar a procuração, podendo isso ser feito com o documento do Credenciamento. Caso seja outra pessoa a assinar, implica que deverá comprovar a veracidade da procuração);
- c)** catar preços em moeda corrente nacional;
- d)** cumprir todas as instruções previstas neste edital;

4.2. Na proposta comercial deverá constar a clara descrição do objeto ofertado, observando **preferencialmente** o modelo disponível no **Anexo VIII** para preenchimento da proposta.

4.2.1. Caso não seja adotado o modelo referido acima, a proposta deverá conter os *elementos mínimos* para identificação do objeto, conforme o exigido no **Anexo I – Termo de Referência**.

4.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública.

4.5. Será **desclassificada** a Proposta Comercial que:

4.5.1. Não atender às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

4.5.2. Apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de instalação de propriedade do licitante para qual ele renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração, ou preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto nos art. 44, §3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

4.6. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou de outros documentos.



4.7. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como **inclusos** nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

4.9. O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de até **02 (duas)** casas decimais.

4.9.1. Na hipótese de apresentação de preços com mais de **02 (duas)** casas decimais, a Equipe de Pregão desprezará todos os valores a partir da 3^a (terceira) casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

4.10. Para os licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.

4.11. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, será feita por escrito. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

5.1. Documentos para habilitação jurídica:

5.1.1. Prova de constituição social, podendo ser:

- a)** em caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b)** em caso de sociedade comercial, o respectivo Contrato Social, ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial;
- c)** em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.1.1.1 Ficam **dispensados** de inclusão no envelope de habilitação os documentos descritos acima, em caso de apresentação anterior na fase de credenciamento.

5.1.2 O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser *compatível* com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.



5.1.3 A empresa licitante deverá juntar ao documento referido no subitem **5.1.1** as últimas alterações ocorridas quanto aos dados referidos no subitem **5.1.2**, aceitando-se a apresentação apenas da última alteração quando esta **expressamente consolidar** as demais alterações no contrato social, de forma a revelar a situação vigente da empresa, registrada da mesma forma que exigido para o documento alterado.

5.2. Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a)** inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e)** prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- f)** regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3. Documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a)** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a **03 (três) meses** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

5.4. Documento para comprovação da qualificação técnica:

5.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT**, em plena validade.



5.4.2. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa **licitante**, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, assim entendido, a prestação de serviços de manutenção em geradores diesel com potência **igual ou superior a 100 KVA**. Tal parcela correspondente a **40%** (quarenta por cento) da potência do grupo gerador instalado no edifício sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

5.4.2.1. No que tange à possibilidade de somatório de atestados, **não** serão aceitos somatórios para fins de comprovação de potência gerada, pois trata-se de equipamentos e sistemas cujas complexidades, características, procedimentos e serviços não crescem de forma linear. Ou seja, a soma de diversos equipamentos e sistemas de menor porte não se assemelha tecnicamente a um equipamento de maior porte. Assim, do ponto de vista técnico, não há possibilidade de soma de atestados nesse aspecto. Há um aumento de complexidade da manutenção do sistema de geração de energia à medida que se aumenta a potência.

5.4.3. Declaração de disponibilidade, conforme modelo do **ANEXO IX**: a licitante deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal da empresa, indicando o nome, CPF e número do registro do **CREA/CRT** do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** que executará os serviços objeto da licitação, devendo necessariamente tratar-se de Engenheiro Elétrico, Engenheiro Mecânico e/ou Técnico Industrial com habilitação em Eletrotécnica, que tenha **vínculo profissional** com a empresa licitante.

5.4.3.1. A comprovação do **vínculo profissional formal** do responsável técnico com a licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a)** No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b)** No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c)** No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços em que conste a licitante como contratante;
- d)** Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;
- e)** Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.



5.4.3.2. Os profissionais indicados e comprovados pela licitante por meio da declaração acima deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a Câmara Municipal admitir a sua *substituição* por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato.

5.4.3.3. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa participante do certame, sob pena de inabilitação das licitantes.

5.4.4. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao **CREA/CRT** da região a que estiver(em) vinculado(s).

5.4.5. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentados deverá(ão) *preferencialmente* estar impresso(as) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) documento(s), de forma a possibilitar realização de possíveis e eventuais diligências, caso necessário.

5.4.6. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, por ocasião da publicação do contrato.

5.5. Outras declarações:

- a)** declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO II**;
- b)** declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo do **ANEXO V**;

5.6. Certificado de Registro Cadastral:

5.6.1. Fica facultada às empresas licitantes a apresentação do **CRC (Certificado de Registro Cadastral)**, expedido pela Câmara Municipal de Pará de Minas, desde que dentro do prazo de validade, em substituição à documentação prevista nas cláusulas **5.1, 5.2, 5.3 e 5.5**.

5.6.2. A apresentação do **CRC** não exime o licitante de verificar e apresentar os documentos exigidos que estiverem com sua validade expirada no **SCF**.

5.7. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:



- a)** original;
- b)** cópia autenticada em cartório;
- c)** cópia simples, desde que seja apresentado o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes correspondentes;
- d)** publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e)** emissão pela Internet, cuja admissibilidade estará condicionada à conferência no sítio eletrônico do órgão emissor.

5.8. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data em que for protocolizado o envelope que os contiver.

5.8.1. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de sua emissão, **exceto** para o subitem **5.1.1**, alíneas “a”, “b” e “c”, e para o item **5.2**, alínea “a”.

5.8.2. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a **inabilitação** do proponente.

5.9. ME's, EPP's e MEI's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME's, EPP's e MEI's, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

5.10. A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a **DESCASSIFICAÇÃO** da licitante.

5.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial.



5.12. Os documentos deverão *preferencialmente* ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

VI- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, classificando-o por ordem crescente de valor. Serão observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

VII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO

7.1. No dia, hora e local estabelecidos neste edital, será realizada sessão pública para o recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2. Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a *Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação*, conforme modelo do **ANEXO IV**, e os envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL** e **HABILITAÇÃO**.

7.3. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

7.4. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5. Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de proposta comercial para classificação quanto ao preço.

7.6. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.7. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b)** impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- c)** contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- d)** apresentarem preço ou vantagem com base exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.



7.7.1. Sempre que possível, em observância aos princípios da ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, os vícios que forem sanáveis **não** ensejarão desclassificação das propostas, cabendo ao pregoeiro saná-las junto aos licitantes.

7.8. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, será aplicada a faculdade do artigo 48, §3º, da Lei 8.666/93.

7.9. Da classificação das Propostas:

a) Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade de cada uma delas, conforme critério de julgamento indicado no edital, selecionando a proposta de valor mais baixo e as propostas com preços até **10% (dez por cento)** superior àquela para apresentação de lances verbais.

b) Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas na alínea anterior, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de **03 (três)**, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

7.10. O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, para a apresentação de lances verbais, começando pelo autor da proposta classificada com o maior preço e continuando com os demais, em ordem decrescente de valor.

7.10.1. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, com valor inferior à proposta de menor preço para o primeiro lance, e inferior ao lance anterior para os demais lances.

7.10.2. Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida pelo procedimento de credenciamento, conforme o sistema de gerenciamento do Pregão, sem qualquer interferência do Pregoeiro ou da equipe de apoio.

7.11. O tempo para formulação de lances verbais e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, será acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

7.12. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.13. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.14. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.



7.15. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

7.16. Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

7.17. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, todos os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

7.17.1. Poderão ser ofertados lances intermediários na hipótese de o ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, os quais ficarão registrados e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

7.18. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.20. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.21. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.22. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.23. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues para habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.23.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e equipe de apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.24. Esta Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.



7.26. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.27. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes contendo os documentos de habilitação, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes, ficam sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.28. Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

7.29. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.30. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

7.31. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato;

7.32. O Contrato será formalizado com observância das disposições editalícias.

7.33. O licitante que for convocado para assinar o Contrato e deixar de fazê-lo dentro do prazo e condições estabelecidos, será excluído do processo, sendo convocado outro licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.34. Colhidas as assinaturas, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos providenciará a publicação do Contrato, e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

VIII – DILIGÊNCIAS

8.1. O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

8.2. O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, também, solicitar a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões e,



ainda, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá suspender a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

IX – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

9.1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Licitação.

9.2. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração).

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

9.5. Os recursos e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos**:

9.5.1. ser dirigido ao **Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item **9.1** deste título;

9.5.2. ser protocolizado na sala da Divisão de Licitação, nº 415, da Câmara Municipal de Pará de Minas.

9.6. Os recursos poderão ser digitalizados e enviados no e-mail licitacao@camarapm.mg.gov.br, devendo, nesse caso, os originais serem enviados via postal ou entregues na sala da Divisão de Licitação para serem protocolizados e incluídos no processo pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, à exceção dos que forem assinados digitalmente, que poderão ser enviados apenas eletronicamente.

9.7. A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do descrito nas cláusulas acima e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.



9.8. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas de atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas homologar o procedimento licitatório.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.3. Homologada a licitação, a Câmara Municipal convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato correspondente, conforme a minuta do **ANEXO X**, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A homologação do objeto desta licitação **não** implicará direito à contratação.

10.5. O resultado do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Pará de Minas, bem como no site da Câmara Municipal de Pará de Minas: <http://www.parademinas.mg.leg.br/>.

XI – FORMA, PRAZO E LOCAL

11.1. Vide **DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, constante da **Cláusula 5** do Termo de Referência, que integra este Edital como **ANEXO I**.

XII- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado **semestralmente** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

12.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

12.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por



quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

12.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

12.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

12.3. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.3.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.3.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

12.3.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

12.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

12.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

XIII – PREÇO E REVISÃO



13.1. O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

13.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante ficará **impedida de licitar e contratar** com o Município de Pará de Minas e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a)** deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b)** deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar na execução do contrato;
- g)** fraudar na execução do contrato;
- h)** comportar-se de modo inidôneo;
- i)** cometer fraude fiscal.

XV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento/Ficha

33.90.39.00-76 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Sub elemento

33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

XVI – ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO

16.1. As impugnações e os esclarecimentos aos termos do edital poderão ser interpostos por qualquer pessoa, devendo ser protocolizadas na Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas, sala nº 415, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG, a partir da publicação do aviso de edital até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

16.1.1. As **impugnações** devem ser formuladas **em forma de petição**, endereçadas ao Pregoeiro, identificadas com nome e CPF ou razão social e CNPJ e, caso sejam endereçadas por meio eletrônico, deverão constar em documento anexo.

16.2. A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações/esclarecimentos endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diverso ao mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

16.3. A decisão/resposta do Pregoeiro será enviada **via e-mail** e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

XVII – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

17.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados



pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação etc.

17.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

17.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Após a celebração do Contrato / Ata de Registro de Preço / Instrumento equivalente, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por **15 (quinze) dias** corridos, e, não sendo retirados, a Administração os destruirá, sem necessidade de comunicação prévia.

18.2. Toda comunicação aos licitantes será realizada por meio de afixação em quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal, e-mail fornecido por eles, publicação no Diário Oficial do Município, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e ainda, no site <http://www.parademinas.mg.leg.br> .

18.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pará de Minas.

XIX – ANEXOS

19.1. Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A – Plano Básico de Manutenção - Preventiva Semestral;

Anexo I-B – Especificação Geral e Fotos do Grupo Gerador;

Anexo I-C – Planilha Orçamentária;

Anexo I-D – Cronograma físico-financeiro;

Anexo I-E – Detalhamento do BDI;

Anexo I-F – Detalhamento Encargos Sociais.

Anexo II - Modelo de Declaração de Menor Empregado



Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo IV - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V - Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

Anexo VI - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Declaração da opção pelo Simples Nacional

Anexo VIII - Modelo de Proposta Comercial

Anexo IX – Modelo de Declaração de Disponibilidade

Anexo X – Minuta do Contrato

Pará de Minas, 23 de dezembro de 2022.

**Fernanda Teixeira Almeida
Chefe da Divisão de Licitação**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para **manutenção preventiva e corretiva de Grupo Gerador à Diesel**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço objetiva manter o sistema auxiliar de geração elétrica da Câmara Municipal de Pará de Minas operante e em prontidão em caso de falta de energia da concessionária, evitando assim a inoperância dos sistemas, equipamentos eletrônicos e os demais equipamentos do prédio da Câmara, bem como evitando danos correlatos, garantindo-se a continuidade do perfeito funcionamento deste equipamento, uma vez que sua indisponibilidade pode acarretar diversos transtornos à edificação e à continuidade dos serviços prestados pela Casa Legislativa.

Grupo Gerador é um equipamento robusto e cuja vida útil pode ser bastante prolongada se as manutenções preventivas e corretivas forem realizadas de forma sistemática. O equipamento encontra-se em bom estado de conservação e é acionado várias vezes durante o ano, nos casos de falta de energia, bem como nas fases de testes, realizado obrigatoriamente duas vezes por semana.

A manutenção busca não só eliminar os problemas quando eles surgem, mas realizar monitoramentos e intervenções programadas nos equipamentos, visando a eliminar possíveis falhas antes que elas aconteçam. Assim, a manutenção não ocorre de forma pontual, e sim de forma contínua, ao longo de toda a vida útil do equipamento.

Trata-se de equipamento que combina mecânica e elétrica, e que, portanto, requer atenção constante para que seja mantido em bom estado de conservação. A ausência de corpo técnico especializado na Câmara Municipal para a execução direta de manutenção do grupo gerador, que demanda profissionais especializados, faz com que seja necessário que tais serviços sejam contratados.

Assim, considerando que o grupo gerador não pode prescindir de manutenção rotineira, de forma preventiva e corretiva, para seu correto funcionamento, faz-se necessária a presente contratação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto da contratação enquadra-se na categoria de **bens e serviços comuns de engenharia**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de caráter continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

3.1.1. Enquadra-se como **serviço de engenharia**, uma vez que este é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova.



Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.

3.1.2. Classificam-se como **serviços comuns** pois são facilmente prestados por diversas empresas do ramo e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações e características padronizadas e que se encontram disponíveis a qualquer tempo no mercado, conforme prevê a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 10.721/2019. No entendimento do TCU, “*a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico*” (Acórdão nº 2.806/2014 – 1ª Câmara).

3.2. A prestação dos serviços **não** gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global**, observadas as especificações técnicas definidas no Edital e seus anexos.

5. DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. O serviço a ser contratado consiste na realização de:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL, de acordo com o **Plano de Manutenção Preventiva (Anexo I)**, com emissão de **Laudo Técnico de Manutenção de Grupo Motor Gerador**, conforme modelo disponibilizado pela Fiscalização, que consiste na verificação periódica das condições dos equipamentos, seguindo as recomendações do fabricante, de forma a manter uma boa condição de funcionamento e para que sejam adotadas ações de forma a diminuir a quantidade de falhas. Desse modo, adotou-se o modelo de **valor fixo semestral** para custeio dos serviços.

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA, que, por sua vez, será efetuada por meio do diagnóstico de falhas, buscando, por meio de estudo organizado, investigar e corrigir as falhas. Serve, portanto, para que sejam adotadas as devidas ações corretivas de forma a diminuir o tempo de duração de falhas. Esse tipo de serviço de manutenção, embora eventual, **deve estar disponível durante todo o período de vigência contratual**, englobando atendimentos emergenciais a serem solicitadas pela Contratante. **O preço referente às manutenções**



corretivas eventualmente necessárias deverá estar incluso no valor fixo semestral.

5.2. Os serviços serão prestados nas instalações do prédio sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG.

5.2.1. Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no local da instalação, poderão ser retirados pela Contratada, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do contrato, ficando a Contratada inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante o período de manutenção. Os custos com o transporte do equipamento correrão às custas da Contratada.

5.3. O Grupo Gerador pertencente a Câmara Municipal de Pará de Minas conta com as seguintes características básicas:

- Modelo: Kayama
- Motor à Diesel 4 tempos 6 Cilindros 350 HP (R6110BZ6DS)
- Injeção Direta
- Refrigeração: a água e (Com Radiador)
- Partida Elétrica
- Consumo reduzido de combustível (14 litros/hora a 50% de carga)
- Mais resistente da categoria
- Sistema de Coxins na Base
- Recarga automática da bateria, mesmo com o gerador desligado.
- Recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga.
- Indicado para todos os tipos de rede, principalmente redes instáveis.
- Análise das condições ideais de energia, acionando automaticamente o grupo gerador em casos de falha ou má condição da energia elétrica da concessionária local.
- Potência Stand-by 250 KVA/200 KW
- Potência Prime: 225 KVA/180KW
- Potência Contínua: 200 KVA/160 KW
- Frequência: 60 HZ
- Tensão: 127/220/380/440 V
- Tensão da Bateria: 12 Vcc
- Fator de Potência: 0,8
- Sistema Elétrico: Trifásico a 4 fios
- Regulador de Tensão: AVR
- Grau de Proteção: IP23
- NCM: 85.01.62.00
- Versão: Cabinado

5.4. Do plano básico de manutenção preventiva:



5.4.1. O **Plano Básico de Manutenção – PBM**, constante do **Anexo I**, trata dos serviços mínimos que deverão ser realizados pela Contratada, de modo que, qualquer rotina de manutenção a ser desenvolvida além do especificado, deverá constar, necessariamente, do **Plano Básico de Manutenção – PBM** apresentado pela empresa contratada, quando do término da manutenção.

5.4.2. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados os manuais, as orientações técnicas específicas do equipamento e a instalação física onde o grupo gerador se encontra, bem como as normas vigentes sobre o assunto.

5.4.3. A manutenção preventiva destina-se a conservar o equipamento e reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades do Gerador e componentes nele instalados.

5.4.4. As manutenções preventivas serão agendadas e comunicadas formalmente de forma prévia com o Fiscal do Contrato. O agendamento deverá conter pelo menos a data e hora previstas para fins de planejamento.

5.4.4.1. As manutenções deverão ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara, ou seja, de segunda a quinta-feira, das 8h às 17h30 e às sextas-feiras das 8h às 17h.

5.5. Da manutenção corretiva:

5.5.1. **Não há limite de número de visitas para as manutenções corretivas, devendo ser realizadas tantas vezes quantas forem necessárias, conforme a demanda e sinistros ocorridos, sem custo adicional de mão de obra.**

5.5.2. Os prazos para início e término dos serviços de manutenção corretiva ficam definidos conforme se segue:

5.5.2.1. Tempo de atendimento de chamados de **manutenção corretiva não emergenciais**: até **04 (quatro) horas**, contadas a partir da abertura do chamado.

5.5.2.2. Tempo de atendimento de chamados de **manutenção corretiva emergenciais**: até **02 (duas) horas**, contadas a partir da abertura do chamado.

5.5.2.3. Tempo de conclusão de serviços iniciados com um chamado que **não** demande substituição de peças: até **08 (oito) horas**, principiadas na abertura do chamado.

5.5.2.4. Caso seja impossível cumprir os prazos estabelecidos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contrato, ainda durante vigência do tempo de conclusão de serviço, **justificativa** que comprove a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado, juntamente com uma proposta que contenha o novo prazo a finalização dos serviços.



5.5.2.5. Os prazos para início de atendimento e para conclusão dos serviços são os mesmos para finais de semana e feriados, visto que o equipamento objeto das manutenções alimentam cargas críticas e estratégicas.

5.5.2.6. O descumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos neste Termo sujeita a Contratada às sanções previstas em lei e no contrato.

5.6. Da substituição de peças:

5.6.1. A Contratada deverá especificar as peças que necessitem de substituição por desgaste natural e/ou defeito, fornecendo as especificações técnicas e quantidades, cabendo à Câmara providenciar sua aquisição para continuidade da prestação do serviço.

5.6.2. A mão de obra empregada na substituição de peças é de responsabilidade da Contratada.

5.6.3. A Contratada terá o prazo de **01 (um) dia** para informar à Câmara qual peça deve ser substituída.

5.6.3.1. O prazo para conclusão do serviço será *interrompido* até que seja providenciada a peça pela Contratante, devendo ser reestabelecido após a respectiva aquisição.

5.6.4. A substituição de peças e de materiais só será executada após comunicação prévia e formal ao Fiscal do Contrato, informando data e hora previstas para fins de planejamento.

5.6.5. A Contratada não tem obrigação de fornecer a(s) peça(s) à Contratante, sendo de total responsabilidade do órgão a respectiva aquisição mediante procedimento formal, de modo que fica facultado à Contratada fornecer orçamento para fins de composição e participação no referido procedimento.

5.7. Dos materiais e utensílios necessários à execução dos serviços:

5.7.1. Será de responsabilidade da Contratada a disponibilização e/ou substituição de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, tais como:

- a)** Fita de autofusão;
- b)** Graxa;
- c)** Óleos lubrificantes em geral;
- d)** Fio para solda;
- e)** Parafusos;
- f)** Porcas e arruelas;
- g)** Anéis de vedação;
- h)** Pinos;
- i)** Correias;



- j) Aditivo de arrefecimento;
- k) Mangueiras;
- l) Filtro de ar;
- m) Filtro de água;
- n) Filtro lubrificantes;
- o) Filtro separador de água no combustível;
- p) Filtro Racor;
- q) Filtro de combustível;
- r) Abraçadeiras;
- s) Mangotes;

5.7.2. A Contratada deverá possuir todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido, *no mínimo*:

- a) Multímetro digital de alta precisão e ampla faixa de medição;
- b) Alicate amperímetro com ampla faixa de medição;
- c) Aparelho de solda;
- d) Furadeira e brocas;
- e) Medidor de vibração;
- f) Kit de ferramentas contendo chaves em geral, alicates etc.
- g) demais ferramentas que, embora não listadas, sejam necessárias à prestação dos serviços

5.7.3. A contratada deverá disponibilizar para seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPI's – e equipamentos de proteção coletiva – EPC's – conforme a Norma Regulamentada 10 – NR 10 (luvas, óculos, botas, capacetes, protetores auriculares, cordões de isolamento e outros que sejam necessários).

5.7.4. Fica a Contratada responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da Contratante em decorrência de imperícia/negligência na execução da manutenção.

5.7.5. É de responsabilidade da Contratada garantir a qualidade dos materiais empregados, apresentando documentos comprovativos de sua originalidade e procedência quando requisitados pela Fiscalização.

5.7.6. Os componentes, acessórios e quaisquer materiais aplicados ao equipamento Grupo Gerador deverão estar de acordo com este Termo de Referência bem como com as normas, especificações, recomendações da ABNT e dos fabricantes.

5.8. As partes do Gerador que estejam expostas aos usuários devem ser mantidas livres de corrosão ou qualquer outro tipo de degradação. No caso de as chapas metálicas necessitarem de pintura específica para o combate à corrosão, ou que possam ser protegidas por pintura comum, devem ser utilizadas as cores originais do Gerador, de modo a manter as características originais do equipamento.



5.9. Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza do local e do equipamento de modo a evitar o acúmulo de sujeiras, restos de óleo e demais materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

5.10. A Contratada será responsável pelo descarte do óleo lubrificante retirado nas trocas, das embalagens e caixas de papelão utilizadas nas manutenções, pela destinação (descarte) de peças e/ou equipamentos que forem substituídos, bem como da destinação de entulhos proveniente da execução dos serviços.

5.11. Elaboração de Laudos Técnicos:

5.11.1. A Contratada deverá elaborar, de ofício ou quando solicitada pela Fiscalização, **laudo técnico** referente ao Grupo Gerador e seus elementos constituintes a fim de esclarecer situações relacionadas a operação, segurança, eventuais danos, conservação e demais assuntos ligados ao equipamento.

5.11.2. Os laudos técnicos deverão ser elaborados e assinados pelo Responsável Técnico da Contratada.

5.11.3. Deverá constar do laudo técnico toda e qualquer intervenção nos equipamentos, que, por sua vez, deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato ou pessoa designada por ele.

5.12. Deverão estar **inclusas nos preços** todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de componentes, assistência técnica, dentre outras.

5.12.1. Serão de responsabilidade da Contratada, ainda, todos os custos relacionados à emissão de **ART/TRT**, aluguel de equipamentos de medição, elaboração de laudos técnicos de peças e equipamentos, atualização de alarmes e demais configurações do software de comando e controle do Grupo Motor Gerador, dentre outros.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Assessoria Técnica.

6.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.



6.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

6.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

6.7. O exercício da fiscalização por parte da Câmara Municipal:

- a)** Não faz cessar e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- b)** Não retira da empresa contratada a condição de única responsável pelos serviços executados;
- c)** Não exonera a empresa contratada de promover os reparos de todos os defeitos, vícios aparentes e ocultos dos serviços prestados, bem como de responder pelos danos que causar, direta ou indiretamente, à Câmara ou à terceiros;
- d)** Não transfere a responsabilidade final e total para com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários ou sociais referentes aos serviços prestados.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. Os serviços serão recebidos:



7.1.1. Provisoriamente: em até **15 (quinze) dias**, contados no ato da entrega do relatório detalhado do serviço executado, para efeito de posterior verificação da qualidade dos serviços pelo fiscal do contrato;

7.1.2. Definitivamente: em até **30 (trinta) dias**, contados após o recebimento provisório, uma vez verificada a sua execução satisfatória, em conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato para o devido pagamento dos serviços.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.3. A Câmara não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à empresa contratada efetuar os reparos necessários em prazo a ser determinado, sem direito a indenização, sob pena de aplicação de sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.3.1. Ficará a empresa contratada obrigada a refazer todos os trabalhos rejeitados pela Câmara, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

7.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância semestral devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

7.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8. REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado do servidor designado para esse fim.

8.2. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do Termo de Referência e o conhecimento do estado de conservação, características e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.3. As visitas técnicas poderão ocorrer nos dias úteis, devendo ser agendadas previamente com a Assessoria Técnica pelo telefone (37) 3237-6070 ou Diretoria Administrativa pelo telefone (37) 3237-6029.



8.4. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial.

8.5. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

8.6. O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

8.7. Para a visita técnica, o licitante, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão definidas pela Divisão de Licitação em instrumento convocatório.

9.2. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

9.2.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional: **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT**, em plena validade;

9.2.2. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica operacional expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa **licitante**, que comprove(m) a aptidão da empresa para o desempenho de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, assim entendido:

9.2.2.1. prestação de serviços de manutenção em geradores diesel com potência **igual ou superior a 100 KVA**. Tal parcela correspondente a **40%** da potência do grupo gerador instalado no edifício sede da Câmara Municipal de Pará de Minas.

9.2.2.2. No que tange à possibilidade de somatório de atestados, não serão aceitos somatórios para fins de comprovação de potência gerada, pois trata-se de equipamentos e sistemas cujas complexidades, características, procedimentos e serviços não crescem de forma linear. Ou seja, a soma de diversos equipamentos e sistemas de menor porte não se assemelha tecnicamente a um equipamento de maior porte. Assim, do ponto de vista técnico, não há possibilidade de soma de atestados nesse aspecto. Há um aumento de complexidade da manutenção do sistema de geração de energia à medida que se aumenta a potência.

9.2.3. Declaração de disponibilidade: a licitante deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal da empresa, indicando o nome, CPF e número do



registro do **CREA/CRT** do **RESPONSÁVEL TÉCNICO** que executará os serviços objeto da licitação, devendo necessariamente tratar-se de Engenheiro Elétrico, Engenheiro Mecânico e/ou Técnico Industrial com habilitação em Eletrotécnica, que tenha vínculo com a empresa licitante.

9.2.3.1. A comprovação do **vínculo profissional formal** do responsável técnico com a licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a)** No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b)** No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c)** No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços em que conste a licitante como contratante;
- d)** Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;
- e)** Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

9.2.3.2. Os profissionais indicados e comprovados pela licitante por meio da declaração acima deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a Câmara Municipal admitir a sua *substituição* por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato.

9.2.3.3. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa participante do certame, sob pena de inabilitação das licitantes.

9.2.4. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao **CREA/CRT** da região a que estiver(em) vinculado(s).

9.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) apresentados deverá(ão) *preferencialmente* estar impresso(as) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone e e-mail do responsável pela emissão do(s) documento(s), de forma a possibilitar realização de possíveis e eventuais diligências, caso necessário.

9.4. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser



providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, por ocasião da publicação do contrato.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada:

- 10.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 10.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 10.1.3.** Executar os serviços conforme as especificações constantes de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;
- 10.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 10.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.8.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.9.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- 10.1.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



10.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do equipamento;

10.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.14. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação da Contratante, empregado cuja conduta ou capacidade técnica seja julgada insatisfatória pela fiscalização, independentemente da apresentação de justificativas.

10.1.15. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.16. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

10.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

10.1.18. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

10.1.19. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

10.1.20. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara;

10.1.21. Responsabilizar-se pelo período de **12 (doze) meses**, após o recebimento definitivo com as correções eventualmente necessárias quando da execução.



10.2. Obrigações da Contratante:

- 10.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 10.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.2.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;
- 10.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 10.2.7.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.2.8.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 10.2.9.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.10.** Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 10.2.11.** Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 10.2.12.** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;
- 10.2.13.** Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:



11.1. O pagamento será efetuado **semestralmente** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

11.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

11.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

11.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

11.3. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.3.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.3.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

11.3.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

11.4. No caso de eventual atraso de pagamento e mediante pedido da Contratada, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde



a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{AF} = [(1 + \text{IPCA}/100)\mathbf{N}/30 - 1] \times \mathbf{VP}, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial das obrigações assumidas no contrato decorrente desta licitação.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

13.1. Não será admitida a participação de consórcio na licitação.

13.2. A permissão de participação em processos licitatórios de empresas reunidas em consórcio é uma decisão discricionária da Administração, devendo ser motivada diante da avaliação de conveniência e oportunidade em cada caso concreto. Sabe-se que a participação de empresas reunidas em consórcio é admitida como forma de ampliação da competitividade, especialmente em licitações de grande vulto financeiro e/ou alta complexidade técnica, em que tais empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir as complexidades do objeto. Neste sentido, considerando que os serviços previstos são considerados serviços comuns, e, considerando ainda que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para executar o objeto contratado, bem como atender satisfatoriamente às exigências elencadas no Termo de Referência, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela e que a participação de empresas em consórcio não ampliaria sua competitividade.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS:

14.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 ao contratado, nos termos de cláusula editalícia específica, também previstas no instrumento contratual.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



15.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta meses), com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

16. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

16.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$17.961,96** (Dezessete mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme **Planilha Orçamentária (ANEXO I-C)**.

16.2. OPTOU-SE PELO USO DE PREÇO DE MERCADO EM RAZÃO DE O OBJETO NÃO CONSTAR DE FORMA ESPECÍFICA NAS TABELAS REFERENCIAIS, TENDO EM VISTA QUE AS MENCIONADAS TABELAS SÓ CONSTAM OS VALORES REFERENTES À “HOMENS-HORA” E A MATERIAIS VOLTADOS À CONSTRUÇÃO CIVIL.

16.3. Todas as peças técnicas relativas ao orçamento do objeto em questão estão devidamente apresentadas no processo tais como composições de custos unitários, detalhamento de encargos sociais e BDI.

16.3.1. A taxa denominada BDI foi obtida com fundamento nas orientações apresentadas pelo Acórdão 2.622/2013-Plenário/TCU. Essa taxa foi devidamente acrescida ao orçamento da obra, em todos os itens contidos na planilha orçamentária e, consequentemente, ao preço global do orçamento, de modo a contemplar em sua composição o seguinte: a taxa de rateio da administração central; os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado; a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; taxa de despesas financeiras e taxa de lucro.

17. LEGISLAÇÃO APLICADA:

17.1. Aplica-se a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 a este processo licitatório, utilizando-se da opção dada pelo Artigo 191 da Lei 14.133/2021.

18. ANEXOS:

18.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I-A – Plano Básico de Manutenção - Preventiva Semestral;

Anexo I-B – Especificação Geral e Fotos do Grupo Gerador;

Anexo I-C – Planilha Orçamentária;

Anexo I-D – Cronograma físico-financeiro;

Anexo I-E – Detalhamento do BDI;

Anexo I-F – Detalhamento Encargos Sociais.

Pará de Minas, 01 de dezembro de 2022.

Gabriela da Silva Ferreira - Assessora Técnica



ANEXO I-A – PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO - PREVENTIVA SEMESTRAL

1. SERVIÇOS MECÂNICOS:

1.1. Motor Diesel (S10)

- 1.1.1. Verificar a existência de vazamentos;
- 1.1.2. Verificar a vedação da tampa do radiador;
- 1.1.3. Inserir aditivo para radiador;
- 1.1.4. Completar ou substituir os níveis de óleo lubrificantes e água, se necessário;
- 1.1.5. Inserir o aditivo, disponibilizado pela Contratante, no tanque do combustível.
- 1.1.6. Limpar filtros de ar e, se necessário, trocar;
- 1.1.7. Verificar tensão e estado das correias;
- 1.1.8. Verificar mangotes e braçadeiras de fixação;
- 1.1.9. Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- 1.1.10. Verificar estado da colmeia do radiador;
- 1.1.11. Testar instrumentos de controle; e
- 1.1.12. Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento.

1.2. Sistema de refrigeração do motor

- 1.2.1. Verificar a existência de vazamentos;
- 1.2.2. Verificar a estrição de ar no radiador;
- 1.2.3. Verificar a operação do aquecedor de água;
- 1.2.4. Verificar mangueiras e conexões;
- 1.2.5. Verificar nível de água e temperatura;
- 1.2.6. Verificar condições das correias e tensão das mesmas;
- 1.2.7. Verificar o duto de ar do radiador e a capa em volta da hélice;
- 1.2.8. Verificar o cubo da hélice, polia de acionamento e bomba de água;
- 1.2.9. Verificar o termostato e tampa do radiador;
- 1.2.10. Verificar bomba de água: funcionamento, reaperto e vazamento;
- 1.2.11. Substituir o filtro de água; e
- 1.2.12. Testar a concentração do líquido de arrefecimento.

1.3. Sistema de Admissão de ar do motor

- 1.3.1. Verificar vazamentos;
- 1.3.2. Verificar a restrição do filtro de ar;
- 1.3.3. Verificar toda a tubulação do ar de admissão;
- 1.3.4. Verificar turbina: verificação de vazamento e medições de folga;
- 1.3.5. Limpar o filtro de ar e sua carcaça;
- 1.3.6. Limpar o filtro do suspiro do cárter; e
- 1.3.7. Substituir filtro de ar, se necessário.

1.4. Sistema de combustível do motor

- 1.4.1. Verificar vazamentos;



- 1.4.2.** Verificar as ligações do governador de controle;
- 1.4.3.** Verificar mangueiras de combustível e conexões;
- 1.4.4.** Verificar o nível dos tanques de combustível;
- 1.4.5.** Verificar bomba de transferência de combustível;
- 1.4.6.** Verificar a bomba de combustível primária;
- 1.4.7.** Drenar sedimentos do tanque de combustível onde a válvula de descarga é rápida;
- 1.4.8.** Drenar os separadores de água;
- 1.4.9.** Substituir o filtro de combustível, se necessário;
- 1.4.10.** Substituir o filtro de suprimento do tanque (ou limpá-lo);
- 1.4.11.** Substituir o filtro separador de água;
- 1.4.12.** Verificar boia do óleo combustível;
- 1.4.13.** Limpar respiro do tanque de combustível; e
- 1.4.14.** Substituir o elemento do suspiro da boia do tanque, se necessário.

1.5. Sistema de escape

- 1.5.1.** Verificar vazamentos;
- 1.5.2.** Verificar restrição dos gases de escape;
- 1.5.3.** Drenar os sedimentos da condensação dos gases de escape (se equipado);
- 1.5.4.** Conferir o torque dos parafusos do coletor de escape e do turbocompressor (manualmente), e
- 1.5.5.** Conferir o torque dos parafusos de flange do escape (manualmente).

2. SERVIÇOS ELÉTRICOS:

2.1. Alternador

- 2.1.1.** Verificar regulador de tensão;
- 2.1.2.** Verificar escovas;
- 2.1.3.** Lubrificar mancais;
- 2.1.4.** Lubrificar rolamentos;
- 2.1.5.** Medir resistência de isolamento
- 2.1.6.** Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos. Corrigir, se necessário;
- 2.1.7.** Verificar anéis coletores; e
- 2.1.8.** Limpar internamente com ar comprimido.

2.2. Baterias

- 2.2.1.** Verificar o sistema de segurança do motor, alarmes e fiação elétricas;
- 2.2.2.** Verificar fixação das baterias e conexões dos cabos;
- 2.2.3.** Verificar fiação: revisão e reaperto dos terminais e bornes;
- 2.2.4.** Verificar o nível de água das baterias e completá-los, se necessários;
- 2.2.5.** Verificar o funcionamento dos sensores;
- 2.2.6.** Verificar resistência de preaquecimento: funcionamento e ajuste do termostato;
- 2.2.7.** Verificar a corrente elétrica de partida do motor de arranque;
- 2.2.8.** Medir temperatura dos elementos;



- 2.2.9.** Medir densidade do eletrólito;
- 2.2.10.** Revisar carregador de bateria;
- 2.2.11.** Medir tensão por elemento;
- 2.2.12.** Verificar funcionamento do flutuador de bateria; e
- 2.2.13.** Limpar bornes e conexões.

2.3. Quadro de alimentação

- 2.3.1.** Verificar sistema de controle automático: ajuste, teste e medição;
- 2.3.2.** Verificar a chave de partida em “automático”;
- 2.3.3.** Verificar a operacionalidade da instrumentação;
- 2.3.4.** Verificar a chave de transferência automática;
- 2.3.5.** Verificar regulador de tensão/frequência: ajuste e medição, ganho e estabilidade;
- 2.3.6.** Reapertar conexões;
- 2.3.7.** Verificar fusíveis;
- 2.3.8.** Verificar existência de lâmpadas queimadas (sinalizadores);
- 2.3.9.** Verificar atuação dos relês e sensores;
- 2.3.10.** Corrigir atuação do painel de sincronismo;
- 2.3.11.** Verificar sistema elétrico do motor de arranque;
- 2.3.12.** Medir resistência de isolamento e corrigir, se necessário; e
- 2.3.13.** Medir/analisar grandezas elétricas.

3. TODO CONJUNTO

- 3.1.** Reapertar parafusos empregando torquímetro;
- 3.2.** Verificar cabos de potência;
- 3.3.** Engraxar rolamentos do gerador;
- 3.4.** Verificar o motor de arranque;
- 3.5.** Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamento. Corrigir, se necessário; e
Verificar sistema de pré-aquecimento do motor; e
- 3.6.** Limpar o gerador seguindo instruções do fabricante.

4. TESTE DO EQUIPAMENTO

- 4.1.** Colocar o grupo gerador em funcionamento, verificando e anotando: pressão do óleo, temperatura do bloco e das turbinas, frequência, tensão do gerador e corrente do gerador, acompanhado pelo técnico responsável.

- 4.2.** Testes no sistema manual do equipamento: testar partida/parada do equipamento, testar transferência de carga, simular falta de rede e anotar – tempo de transferência/supervisão e tempo de resfriamento e parada do motor, anotar horas de trabalho da unidade, verificar entrada da bomba e ventilador do radiador com a partida do grupo, verificar estabilidade de rotação, e corrigir as anormalidades observadas.



ANEXO I-B – ESPECIFICAÇÃO GERAL E FOTOS DO GRUPO GERADOR



Potência
60 HZ



FABRICADO NO
BRASIL

São considerados como valores uma altitude de 1.000 metros e uma temperatura ambiente de 40 °C.

Tipo	B x E x A (mm)	Peso (kg)	Tanque de Combustível Padrão (lt)	Ruido dB(A)	NCM
Plataforma	2400 X 860 X 1380	1450		115	
Cabulado	3100 X 1160 X 1700	2300		85	
Insonorizado	3100 X 1160 X 1700	2400		75	
Carroceria	4200 X 1800 X 2600	3400		85	

São considerados níveis de ruído a 1 metro. Containers em aço galvanizado.

MOTORIZAÇÃO

	Fabricante	KAYAMA				
	Modelo	KR6110BZLDG				
Procedência			Fabricado no Brasil			
Combustível			DIESEL			
Nº do Cilindro			6			
Cilindradas			ND			
Diâmetro			mm			
Taxa de Compressão			ND			
Aspiração			Turbinado Mecânico			
Regulador de Velocidade	(Injeção)	Eletroônico				
Sistema Refrigeração			Água com Radiador			
Capacidade Refrigeração	lt	40				
Tipo de Lubrificante			15W40 – API GG4			
Capacidade Lubrificante	lt	28				
Sistema Elétrico	VDC	12 Voo	24 Voo			
Velocidade / Frequência			1800 rpm / 60 Hz			
Potência Bruta do Motor	kWm	350 HP				
Consumo de combustível (litros / hora)	110%	63,9				
	100%	49				
	75%	38,7				
	60%	24,6				

ALTERNADOR

	Fabricante	KAYAMA		
	Modelo	KA-260360		
Procedência			Fabricado no Brasil	
Fator de Potência			0,8	
Tipo de Ligação			Trifásico a 4 fios	
Nº de Pólos			4	
Regulação de Tensão (Estado Estacionário)			± % 0,5	
Classe de Isolamento			H (180°C)	
Grau de Proteção			IP 23	
Sistema Excitação			Brushless (Regulador Eletrônico AVR)	
Tipo de Conexão			Flange	
Capacidade Harmônica Total (Sem carga)			< % 5	
Rendimento	Hz	88		
Tensão de Saída	VAC	127	220	380
Corrente de Saída	A	658	380	328
Disjuntor/Fusível	A	700	380	320
			300	300

Kayama do Brasil

K250000PSP3E

Gerador Trifásico à Diesel

Potência Standby (PS)

A Potência Standby é definida como a potência disponível durante uma seqüência variável de potência elétrica, indicando a condição de funcionamento, para que o grupo gerador seja capaz de suprir em caso de uma falha elétrica ou sob condições de teste por até 800 horas de funcionamento por ano, em média de 70% de carga. Não é admissível sobrecarga.

Potência Prime (PP)

A Potência Prime é definida como sendo a potência máxima que um grupo gerador é capaz de fornecer continuamente, durante uma carga elétrica variável. A média de carga deve ser de 70%. O Gerador pode ser sobrecarregado de 10% para 1 hora por 12 horas por até 300 horas de funcionamento por ano.



QTA – Quadro de Transferência Automática

	127 / 220 V	630 A
	220 / 380 V	400 A
	254 / 440 V	400 A

QTA Interno ou externo conforme solicitação.



Saiba mais o que acompanham os Geradores de Energia Kayama:

- Aditivo para radiador
- Lubrificante
- Pintura a pó
- Botão de emergência
- Salda de óleo e diesel
- Tanque combustível sobre a base (padrão)
- Bocal de abastecimento
- Coxins entre grupo gerador e base
- Bola de combustível
- Flexivel de Inox
- Fechadura e dobradiças em aço Inox
- Iluminação Interna quando cabulado
- Coxins entre base e motor/alternador
- Baixa de contenção

Todas as informações deste catálogo são entendidas para aplicações gerais. Certificados de ensaio executados de acordo com a ISO 3048. Normas utilizadas na fabricação dos equipamentos: GB755, BS5625, ISO 8528, BSS5514, AS1359, BS4999/5000, VDE0530, UTE5100, NEMA, MG1-22, CEMA, IEC 34-1, CSA A22.2, NBR5410. Imagens meramente ilustrativas. Opcionais podem ser contratados.

GARANTIA PADRÃO: 12 MESES

Equipamento 100% testado e aprovado antes do embarque.



Rua Albino José, 1081
Guaxindiba – São Gonçalo – RJ
CEP: 24726-460
Telefone: +55 (21)3639-3366
vendas@kayama.com.br

WWW.KAYAMA.COM.BR







ANEXO I-C – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO sem BDI		PREÇO com BDI (20,72%)	
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	Manutenção preventiva semestral e manutenção corretiva em equipamento tipo Grupo Gerador – Kayama 250KVA.						
1	NOTA: Os valores das manutenções corretivas deverão estar inclusos no valor semestral, independentemente da quantidade. Ressaltando que esse tipo de manutenção deverá ser atendido sempre que solicitado pela Contratante.	12	MESES	R\$1.239,92	R\$14.879,04	R\$1.496,83	R\$17.961,96
						PREÇO TOTAL SEM BDI	R\$14.879,04
						PREÇO TOTAL COM BDI (20,72%)	R\$17.961,96

**ANEXO I-D – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

DESCRIÇÃO	Ano	
	Meses	
	1º Mês	7º Mês
Manutenção Preventiva	R\$ 8.980,98	R\$ 8.980,98
Total	R\$ 17.961,96	
Nota: as manutenções corretivas deverão estar inclusas durante o todo o contrato, independentemente da quantidade, que deverá ser atendida sempre que solicitada.		



ANEXO I-E – DETALHAMENTO DO BDI

ITEM	 DESCRIÇÃO	% CD
1	Administração do Escritório Central	4,00
2	Impostos e Taxas	6,15
2.1	ISS	2,50
2.2	PIS	0,65
2.3	Cofins	3,00
3	Taxa de Risco	1,77
3.1	Seguro	0,40
3.2	Risco	0,97
3.2	Garantia	0,40
4	Despesas Financeiras	0,90
5	Lucro	6,16
6	BDI - Calculado	20,72

*Para o preenchimento da proposta deve-se utilizar o valor de ISS da Prefeitura local.

* **BDI calculado conforme Acórdão nº 2622/2013 - TCU**



ANEXO I-F – DETALHAMENTO ENCARGOS SOCIAIS

ITEM	DESCRÍÇÃO	%
1	GRUPO A	
1.1	INSS	20,00
1.2	SESI	1,50
1.3	SENAI	1,00
1.4	INCRA	0,20
1.5	SEBRAE	0,60
1.6	Salário Educação	2,50
1.7	Seguro Contra Acidente de Trabalho	3,00
1.8	FGTS	8,00
1.9	SECONCI	1,20
TOTAL DO GRUPO A		38,00
2	GRUPO B	
2.1	Reposo Semanal Remunerado	Não Incide
2.2	Feriados	Não Incide
2.3	Auxílio - Enfermidade	0,66
2.4	13º Salário	8,33
2.5	Licença Paternidade	0,06
2.6	Faltas Justificadas	0,56
2.7	Dias de Chuva	Não Incide
2.8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08
2.9	Férias Gozadas	8,83
2.10	Salário Maternidade	0,02
TOTAL DO GRUPO B		18,54
3	GRUPO C	
3.1	Aviso Prévio Indenizado	4,50
3.2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11
3.3	Férias Indenizadas	1,78
3.4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,47
3.5	Indenização Adicional	0,38
TOTAL DO GRUPO C		9,24
4	GRUPO D	
4.1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,05



4.2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,40
	TOTAL DO GRUPO D	7,45
5	TOTAL (A+B+C+D)	73,23

Preenchimento de acordo com a tabela SETOP (optou-se pela tabela SETOP, uma vez que ela se encontra atualizada, referente a junho/2022)
Encargos Sociais - Mensalista



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na *logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado*, pelo presente instrumento, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 14/2022** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



**ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO
(MODELO)**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a). _____
portador do documento de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº
_____, a participar do **Pregão Presencial nº 14/2022**, instaurado pela
Câmara Municipal de Pará de Minas, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa licitante
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, bem
como formular propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos,
rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento
licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(FORA DOS ENVELOPES)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado, pelo presente instrumento **DECLARA**, sob as penas da lei, que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** para participação no **Pregão Presencial nº 14/2022** da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(FORA DOS ENVELOPES)



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III, DA LEI 8.666/93
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 14/2022** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO
PORTE (EPP) / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 14/2022** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(FORA DOS ENVELOPES)



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”
(MODELO)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na *logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado*, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 14/2022** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é optante do “**SIMPLES NACIONAL**”.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(FORA DOS ENVELOPES)



**ANEXO VIII - PROPOSTA COMERCIAL
(MODELO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022**

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de Grupo Gerador à Diesel**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

2. DADOS DA EMPRESA:

Razão social:
CNPJ:
Representante legal:
RG/CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Banco:
Agência:
Conta corrente:

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA E ÀS NORMAS DO EDITAL:

<Razão Social>, inscrita(o) no *<CNPJ>* sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da C.I. nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – **Anexo I do Edital** – que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial quanto à descrição dos objetos licitados, local e prazo da prestação dos serviços, estando de pleno acordo com as normas do Edital, bem como ciente dos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002.

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	PREÇO COM BDI (_____%)	
				UNITÁRIO	TOTAL



1	Manutenção preventiva semestral e manutenção corretiva em equipamento tipo Grupo Gerador – Kayama 250KVA. NOTA: Os valores das manutenções corretivas deverão estar inclusos no valor semestral, independentemente da quantidade. Ressaltando que esse tipo de manutenção deverá ser atendido sempre que solicitado pela Contratante.	12	MESES		
PREÇO TOTAL COM BDI (_____ %)					R\$

5. É obrigatória a informação do percentual relativo ao BDI utilizado pela licitante.

6. No preenchimento da proposta, no modelo adotado acima, tanto nos valores unitários quanto nos valores totais de cada item deve ser apresentado o preço com o respectivo BDI.

7. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço, tais como tributos, mão-de-obra, transporte, frete, equipamentos, garantia, manutenção, ferramentas que se fizerem necessários, entre outros.

8. Prazo de validade da proposta: 60 dias, contados da partir da data da sessão pública.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL)

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na *logradouro, nº, complemento, bairro, cep, cidade, estado*, em cumprimento ao exigido no **Pregão Presencial nº 14/2022** da Câmara Municipal de Pará de Minas, **DECLARA** que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, sendo disponibilizado como **RESPONSÁVEL TÉCNICO** o profissional abaixo discriminado:

Nome completo:

CPF:

Profissão: *engenheiro elétrico, engenheiro mecânico e/ou técnico industrial com habilitação em eletrotécnica*

Número de registro no CREA ou CRT:

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Representante Legal
<Nome, RG e CPF>

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



ANEXO X - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº ____/20____

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador , portador da Carteira de Identidade nº , e inscrito no CPF sob o nº , doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na Rua/Av., nº., Bairro., CEP., no município de , neste ato representada por , portador(a) da Cédula de Identidade nº , e inscrito no CPF sob o nº , doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Pregão Presencial nº 14/2022** e observados os preceitos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 10.721/2019, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva de Grupo Gerador à Diesel**, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Presencial nº 14/2022** e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o **valor total** de R\$..... (.....) pela execução dos serviços objeto deste Contrato, incluindo todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, cujo pagamento será efetuado em **parcelas semestrais**, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento, sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com as Autorizações de Fornecimento emitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



4.1. O pagamento será efetuado **semestralmente** por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

4.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanham para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

4.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

4.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.3.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.3.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

4.3.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

4.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:



AF = [(1 + IPCA/100)N/30 –1] x VP, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

4.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no **ANEXO I –Termo de Referência**, parte integrante do Edital, e deverão estar em conformidade com a normatização brasileira pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço consiste na realização de:

a) MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL, de acordo com o **Plano de Manutenção Preventiva (Anexo I)**, com emissão de **Laudo Técnico de Manutenção de Grupo Motor Gerador**, conforme modelo disponibilizado pela Fiscalização, que consiste na verificação periódica das condições dos equipamentos, seguindo as recomendações do fabricante, de forma a manter uma boa condição de funcionamento e para que sejam adotadas ações de forma a diminuir a quantidade de falhas. Desse modo, adotou-se o modelo de **valor fixo semestral** para custeio dos serviços.

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA, que, por sua vez, será efetuada por meio do diagnóstico de falhas, buscando, por meio de estudo organizado, investigar e corrigir as falhas. Serve, portanto, para que sejam adotadas as devidas ações corretivas de forma a diminuir o tempo de duração de falhas. Esse tipo de serviço de manutenção, embora *eventual*, **deve estar disponível durante todo o período de vigência contratual**, englobando atendimentos emergenciais a serem solicitadas pela Contratante. ***O preço referente às manutenções corretivas eventualmente necessárias deverá estar incluso no valor fixo semestral.***

6.2. Os serviços serão prestados nas instalações do prédio sede da Câmara Municipal, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG.

6.2.1. Os equipamentos ou partes que por motivos técnicos não puderem receber os devidos serviços de manutenção no local da instalação, poderão ser retirados pela Contratada, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal do contrato, ficando a Contratada inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes



durante o período de manutenção. Os custos com o transporte do equipamento correrão às custas da Contratada.

6.3. O Grupo Gerador pertencente a Câmara Municipal de Pará de Minas conta com as seguintes características básicas:

- Modelo: Kayama
- Motor à Diesel 4 tempos 6 Cilindros 350 HP (R6110BZ6DS)
- Injeção Direta
- Refrigeração: a água e (Com Radiador)
- Partida Elétrica
- Consumo reduzido de combustível (14 litros/hora a 50% de carga)
- Mais resistente da categoria
- Sistema de Coxins na Base
- Recarga automática da bateria, mesmo com o gerador desligado.
- Recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga.
- Indicado para todos os tipos de rede, principalmente redes instáveis.
- Análise das condições ideais de energia, acionando automaticamente o grupo gerador em casos de falha ou má condição da energia elétrica da concessionária local.
- Potência Stand-by 250 KVA/200 KW
- Potência Prime: 225 KVA/180KW
- Potência Contínua: 200 KVA/160 KW
- Frequência: 60 HZ
- Tensão: 127/220/380/440 V
- Tensão da Bateria: 12 Vcc
- Fator de Potência: 0,8
- Sistema Elétrico: Trifásico a 4 fios
- Regulador de Tensão: AVR
- Grau de Proteção: IP23
- NCM: 85.01.62.00
- Versão: Cabinado

6.4. Do plano básico de manutenção preventiva:

6.4.1. O **Plano Básico de Manutenção – PBM**, constante do **Anexo I**, trata dos serviços mínimos que deverão ser realizados pela Contratada, de modo que, qualquer rotina de manutenção a ser desenvolvida além do especificado, deverá constar, necessariamente, do **Plano Básico de Manutenção – PBM** apresentado pela empresa contratada, quando do término da manutenção.

6.4.2. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados os manuais, as orientações técnicas específicas do equipamento e a instalação física onde o grupo gerador se encontra, bem como as normas vigentes sobre o assunto.



6.4.3. A manutenção preventiva destina-se a conservar o equipamento e reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falhas ou irregularidades do Gerador e componentes nele instalados.

6.4.4. As manutenções preventivas serão agendadas e comunicadas formalmente de forma prévia com o Fiscal do Contrato. O agendamento deverá conter pelo menos a data e hora previstas para fins de planejamento.

6.4.4.1. As manutenções deverão ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara, ou seja, de segunda a quinta-feira, das 8h às 17h30 e às sextas-feiras das 8h às 17h.

6.5. Da manutenção corretiva:

6.5.1. Não há limite de número de visitas para as manutenções corretivas, devendo ser realizadas tantas vezes quantas forem necessárias, conforme a demanda e sinistros ocorridos, sem custo adicional de mão de obra.

6.5.2. Os prazos para início e término dos serviços de manutenção corretiva ficam definidos conforme se segue:

6.5.2.1. Tempo de atendimento de chamados de **manutenção corretiva não emergenciais**: até **04 (quatro) horas**, contadas a partir da abertura do chamado.

6.5.2.2. Tempo de atendimento de chamados de **manutenção corretiva emergenciais**: até **02 (duas) horas**, contadas a partir da abertura do chamado.

6.5.2.3. Tempo de conclusão de serviços iniciados com um chamado que **não** demande substituição de peças: até **08 (oito) horas**, principiadas na abertura do chamado.

6.5.2.4. Caso seja impossível cumprir os prazos estabelecidos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contrato, ainda durante vigência do tempo de conclusão de serviço, **justificativa** que comprove a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado, juntamente com uma proposta que contenha o novo prazo a finalização dos serviços.

6.5.2.5. Os prazos para início de atendimento e para conclusão dos serviços são os mesmos para finais de semana e feriados, visto que o equipamento objeto das manutenções alimentam cargas críticas e estratégicas.

6.5.2.6. O descumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos neste Termo sujeita a Contratada às sanções previstas em lei e no contrato.

6.6. Da substituição de peças:



6.6.1. A Contratada deverá especificar as peças que necessitem de substituição por desgaste natural e/ou defeito, fornecendo as especificações técnicas e quantidades, cabendo à Câmara providenciar sua aquisição para continuidade da prestação do serviço.

6.6.2. A mão de obra empregada na substituição de peças é de responsabilidade da Contratada.

6.6.3. A Contratada terá o prazo de **01 (um) dia** para informar à Câmara qual peça deve ser substituída.

6.6.3.1. O prazo para conclusão do serviço será *interrompido* até que seja providenciada a peça pela Contratante, devendo ser reestabelecido após a respectiva aquisição.

6.6.4. A substituição de peças e de materiais só será executada após comunicação prévia e formal ao Fiscal do Contrato, informando data e hora previstas para fins de planejamento.

6.6.5. A Contratada não tem obrigação de fornecer a(s) peça(s) à Contratante, sendo de total responsabilidade do órgão a respectiva aquisição mediante procedimento formal, de modo que fica facultado à Contratada fornecer orçamento para fins de composição e participação no referido procedimento.

6.7. Dos materiais e utensílios necessários à execução dos serviços:

6.7.1. Será de responsabilidade da Contratada a disponibilização e/ou substituição de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, tais como:

- a)** Fita de autofusão;
- b)** Graxa;
- c)** Óleos lubrificantes em geral;
- d)** Fio para solda;
- e)** Parafusos;
- f)** Porcas e arruelas;
- g)** Anéis de vedação;
- h)** Pinos;
- i)** Correias;
- j)** Aditivo de arrefecimento;
- k)** Mangueiras;
- l)** Filtro de ar;
- m)** Filtro de água;
- n)** Filtro lubrificantes;
- o)** Filtro separador de água no combustível;
- p)** Filtro Racor;
- q)** Filtro de combustível;



- r) Abraçadeiras;
- s) Mangotes;

6.7.2. A Contratada deverá possuir todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido, *no mínimo*:

- a) Multímetro digital de alta precisão e ampla faixa de medição;
- b) Alicate amperímetro com ampla faixa de medição;
- c) Aparelho de solda;
- d) Furadeira e brocas;
- e) Medidor de vibração;
- f) Kit de ferramentas contendo chaves em geral, alicates etc.
- g) demais ferramentas que, embora não listadas, sejam necessárias à prestação dos serviços

6.7.3. A contratada deverá disponibilizar para seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPI's – e equipamentos de proteção coletiva – EPC's – conforme a Norma Regulamentada 10 – NR 10 (luvas, óculos, botas, capacetes, protetores auriculares, cordões de isolamento e outros que sejam necessários).

6.7.4. Fica a Contratada responsável pela reposição de material, item de acabamento ou equipamento danificado das instalações da Contratante em decorrência de imperícia/negligência na execução da manutenção.

6.7.5. É de responsabilidade da Contratada garantir a qualidade dos materiais empregados, apresentando documentos comprobativos de sua originalidade e procedência quando requisitados pela Fiscalização.

6.7.6. Os componentes, acessórios e quaisquer materiais aplicados ao equipamento Grupo Gerador deverão estar de acordo com este Termo de Referência bem como com as normas, especificações, recomendações da ABNT e dos fabricantes.

6.8. As partes do Gerador que estejam expostas aos usuários devem ser mantidas livres de corrosão ou qualquer outro tipo de degradação. No caso de as chapas metálicas necessitarem de pintura específica para o combate à corrosão, ou que possam ser protegidas por pintura comum, devem ser utilizadas as cores originais do Gerador, de modo a manter as características originais do equipamento.

6.9. Ao final de cada manutenção será procedida a limpeza do local e do equipamento de modo a evitar o acúmulo de sujeiras, restos de óleo e demais materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

6.10. A Contratada será responsável pelo descarte do óleo lubrificante retirado nas trocas, das embalagens e caixas de papelão utilizadas nas manutenções, pela destinação (descarte) de peças e/ou equipamentos que forem substituídos, bem como da destinação de entulhos proveniente da execução dos serviços.



6.11. Elaboração de Laudos Técnicos:

6.11.1. A Contratada deverá elaborar, de ofício ou quando solicitada pela Fiscalização, **laudo técnico** referente ao Grupo Gerador e seus elementos constituintes a fim de esclarecer situações relacionadas a operação, segurança, eventuais danos, conservação e demais assuntos ligados ao equipamento.

6.11.2. Os laudos técnicos deverão ser elaborados e assinados pelo Responsável Técnico da Contratada.

6.11.3. Deverá constar do laudo técnico toda e qualquer intervenção nos equipamentos, que, por sua vez, deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato ou pessoa designada por ele.

6.12. Deverão estar **inclusas nos preços** todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e desinstalação de componentes, assistência técnica, dentre outras.

6.12.1. Serão de responsabilidade da Contratada, ainda, todos os custos relacionados à emissão de **ART/TRT**, aluguel de equipamentos de medição, elaboração de laudos técnicos de peças e equipamentos, atualização de alarmes e demais configurações do software de comando e controle do Grupo Motor Gerador, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Assessora Técnica

7.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do



objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e relatar qualquer tipo de problema ao setor de informática, que será o responsável por contactar a contratada acerca de eventuais problemas técnicos, procedendo a abertura de chamados, etc.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

7.7. O exercício da fiscalização por parte da Câmara Municipal:

- a)** Não faz cessar e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais;
- b)** Não retira da empresa contratada a condição de única responsável pelos serviços executados;
- c)** Não exonera a empresa contratada de promover os reparos de todos os defeitos, vícios aparentes e ocultos dos serviços prestados, bem como de responder pelos danos que causar, direta ou indiretamente, à Câmara ou à terceiros;
- d)** Não transfere a responsabilidade final e total para com todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários ou sociais referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratada:

- 8.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.3.** Executar os serviços conforme as especificações constantes de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do equipamento;

8.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.14. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação da Contratante, empregado cuja conduta ou capacidade técnica seja julgada insatisfatória pela fiscalização, independentemente da apresentação de justificativas.

8.1.15. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do



fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.16. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

8.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

8.1.18. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.1.19. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

8.1.20. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara;

8.1.21. Responsabilizar-se pelo período de 12 (doze) meses, após o recebimento definitivo com as correções eventualmente necessárias quando da execução.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;



8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.8. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

8.2.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.10. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.2.11. Rejeitar todo e qualquer produto/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

8.2.12. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.2.13. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, de forma subsidiária, segundo a gravidade da falta e mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente o contrato, deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitando-se à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** **advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b)** **multa** por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculada sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- c)** **multa** rescisória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;



- d) **multa** rescisória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- e) **impedimento de licitar e contratar** com o **Município de Pará de Minas** e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

9.2. Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” do **item 9.1** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

9.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

9.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA REVISÃO

10.1. O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

10.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

11.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, à critério da Câmara e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



13.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento/Ficha

33.90.39.00-76 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub elemento

33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), de de 20 ____.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____